



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

☒ Av. Tancredo Neves, S/Nº - Centro  
Caixa Postal 027  
Laranjal do Jari - Amapá  
☎ (096) 621-1282 - Fax: (096) 621-1251  
CEP 68920-000

**"DEUS É LUZ"**

**LEI Nº 100/GAB-PMLJ DE 20 DE NOVEMBRO DE 1996.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, A DOAR 4.800 M<sup>2</sup> DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI-AP, AO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ.**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ANTONIO DE JESUS SANTOS CRUZ**, Prefeito Municipal de Laranjal do Jari , Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, o disposto no **Art. 115, inciso XIII, Art. 173 e Art.174 § 1º**, da Lei Orgânica Municipal ,faço saber que a Câmara Municipal de Laranjal do Jari, aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º - FICA** o Poder Executivo autorizado, à doar 4.800 m<sup>2</sup> do solo urbano do Município de Laranjal do Jari, situado na Rua Vitória Régia, entre as Avenidas são Jorge e São José, ao Governo do Estado do Amapá

**Art. 2º - O** referido Imóvel se destinará à Construção de 01(uma) Unidade Escolar, caso não seja atingido seu objetivo o Imóvel será reintegrado ao patrimônio do município de Laranjal do Jari.

**Art. 3º - Esta** Lei entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI - AP, em 20 de Novembro de 1996.**

*Antonio de Jesus Santos Cruz*  
Prefeito Municipal de Laranjal do Jari-AP